



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.
Rub.:

PROTOCOLO: 17.437-8/2012 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6557
ASSUNTO: AGRAVO
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Agravo oposto pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, ex-Prefeito Municipal de Cáceres/MT, em face do Julgamento Singular nº 572/DN/2013, o qual julgou procedente a Representação Interna referente a não cumprimento do prazo de envio dos documentos e informações no sistema APLIC, do 1º e 2º quadrimestres/2012, aplicando-lhe multa de 526,6 (quinhentos e vinte e seis vírgula seis) UPF's/MT.

Destaca-se que o presente processo foi apreciado pelo plenário desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 3.760/2013-TP, oportunidade em que o Conselheiro Antônio Joaquim em seu voto vista, votou, preliminarmente, no sentido de que a presente peça recursal interposta contra o Julgamento Singular nº 572/2013/DN/TCE-MT, fosse recebida pelo conselheiro relator como Recurso de Agravo e não como Embargos de Declaração e logo após retornasse para a respectiva à SECEX da 5ª Relatoria, a fim de proceder o exame detalhado das matérias suscitadas pelo recorrente e assim fora processado.

Alega o Recorrente que a decisão recorrida é contraditória pois não há sincronia entre a fundamentação e o dispositivo, na medida em que considerou que todas as irregularidades foram mantidas apesar de a equipe auditora e o Ministério Público de Contas entenderem que as irregularidades 77, 123 e 184 foram sanadas. Entende que o principal argumento da defesa não foi devidamente sopesado no momento do julgamento, eis que o envio das informações é de responsabilidade de terceiros e não do gestor, em razão da desconcentração dessa atividade, por meio da Lei Municipal nº 2.218, de 22/12/2009, portanto, que não era o responsável direto pelo envio dos informes do Sistema APLIC. Por fim, pede que a multa de 526,6 UPFs/MT seja revista, vez que é desproporcional.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.
Rub.:

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em análise conclusiva, manifestou-se pelo acolhimento em parte do Recurso de Agravo, e, em afastar as irregularidades dos itens 77, 123 e 184.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº 1321/2014, no seguinte sentido: “a) pelo **conhecimento** do presente Recurso de Agravo; b) pelo **provimento parcial** do recurso de Agravo, com o fim de reformar o Julgamento Singular nº 572/2013/DN/TCE-MT, desconsiderando somente as intempestividades elencadas nos itens nº s 77, 123 e 184.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, junho de 2014.

(Assinatura digital)
Conselheiro Domingos Neto
Relator